

SESI

Serviço Social da Indústria

CONSELHO NACIONAL

ATO AD REFERENDUM NR. 02/92

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA -
DEPARTAMENTO NACIONAL - ANTE-
CIPAÇÃO SALARIAL, autoriza

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO a Proposição nr. 01/92, encaminhada através do OF.07/92-DIDEN, de 22/01/92, no Proc. SESI/CN-231/91-5;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nr. 8.222/91, e Portaria nr. 42, de 20/01/92, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento;

CONSIDERANDO a política salarial que vem sendo adotada pelas Entidades do Sistema CNI;

CONSIDERANDO a existência de disponibilidade orçamentária;

CONSIDERANDO a urgência capitulada no art. 26 do Regulamento aprovado pelo Decreto nr. 57.375, de 02/12/65,

RESOLVE, **ad referendum** do Conselho Nacional:

Art. 1o. - A partir de 1o. de janeiro de 1992, os níveis salariais dos empregados do SESI/DN ficam reajustados mediante o seguinte cálculo:

a) Os salários compreendidos na faixa não superior a Cr\$ 288.111,89, serão reajustados nos termos da Lei nr. 8.222/91 e Portaria nr. 42, de 20/01/92, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

b) Os salários superiores a Cr\$ 288.111,89, terão reajuste global equivalente à aplicação dos dispositivos legais acima citados assegurando-se reajuste final mínimo de 35% em relação aos salários de dezembro/91.

..../..

SESI

Serviço Social da Indústria

CONSELHO NACIONAL

Continuação ATO AD REFERENDUM NR. 02/92

Art. 2o. - O reajuste previsto na presente Proposição é concedido a título de antecipação salarial, devendo ser compensado nos termos da legislação aplicável.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília (DF), 28 de janeiro de 1992.

FANOR CUMPLIDO JUNIOR
Presidente

CMDC/wpr
ADR02-92.TXT